



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – Aviso de Licitação – Concorrência Pública Eletrônica nº 05/2026 – Processo de Licitação nº 97/2026. O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO da Concorrência Pública Nº 05/2026 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 96/2026 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva para o centro municipal de educação infantil (CEMEI) SIMPLICIANO MARTINS DE SOUZA, localizado na Rua 17 – n. 140 – bairro Jardim do Bosque, no Município de Frutal/MG, conforme conforme edital e anexos. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 9h00 (horário de Brasília) do dia 15 de junho de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.frutal.mg.gov.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 08 de maio de 2026

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – Aviso de Licitação – Concorrência Pública Eletrônica nº 06/2026 – Processo de Licitação nº 98/2026. O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO da Concorrência Pública Nº 06/2026 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 98/2026 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de espaço esportivo comunitário – novo pac tipo b, no Município de Frutal/MG. Conforme edital e anexos. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 9h30 (horário de Brasília) do dia 15 de junho de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.frutal.mg.gov.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 08 de maio de 2026

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026. O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2026 – PROCESSO Nº 092/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Refere-se à Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem nas modalidades: futebol de campo, futsal, handebol, basquete, voleibol, xadrez, esportes radicais, futevôlei e vôlei de praia, natação e atletismo, para atender a Secretaria Municipal de Esportes. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 09:30 horas (horário de Brasília) do dia 25 de maio de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 08 de maio de 2026

Christiane Souza Ferreira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



A Prefeitura Municipal de Frutal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem, por meio deste, informar e deliberar acerca da reabertura do prazo para apresentação de denúncias relacionadas aos Beneficiários (as) do Programa Minha Casa Minha Vida, referente ao empreendimento habitacional Residencial Francisco Cabrera Moron Etapa II, em fase de conclusão da construção e entrega neste Município.

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo para conclusão e entrega das unidades habitacionais do referido empreendimento, fato que impactou diretamente o cronograma inicialmente estabelecido para as etapas administrativas e operacionais do Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ampla transparência, participação popular, controle social e lisura no processo de seleção e permanência dos (as) Beneficiários (as) contemplados (as);

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público em oportunizar à população novo período para comunicação de eventuais irregularidades relacionadas aos Beneficiários (as) inscritos ou selecionados (as);

A Secretaria Municipal de Assistência Social manifesta-se favoravelmente pela **reabertura excepcional do prazo para recebimento de denúncias durante o mês de maio de 2026**; entre os dias (11/05/2026 a 29/05/2026); permitindo que cidadãos apresentem informações, devidamente fundamentadas, acerca de possíveis inconsistências ou descumprimento dos critérios estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

As denúncias deverão ser formalizadas pelos canais oficiais disponibilizados pela Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se os princípios do contraditório, ampla defesa, sigilo das informações e apuração responsável dos fatos.

Diante do exposto, compreendendo que a medida atende ao interesse público e contribui para maior segurança e legitimidade do processo de entrega das unidades habitacionais.

Documento assinado digitalmente
PAULA MARTINS DA COSTA
Data: 07/05/2026 15:49:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Frutal/MG, 08 de maio de 2026.

PAULA MARTINS DA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
16

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.05.07 13:33:57
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM ENTE ESTATAL E COOPERATIVA FILIADA
AO SICOOB**

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01

1. DADOS DO ENTE ESTATAL

Denominação: Prefeitura Municipal de Frutal / MG
CNPJ: 18.449.132/0001-60
Endereço completo: Praça Dr. França, 100
E-mail: educacaopedagogico@frutal.mg.gov.br
Telefone: (34) 3423-2800

1.1 Dados do(s) representante(s) legal(is)

Nome completo: Regina Maura Macedo de Oliveira	Nome: Bruno Augusto de Jesus Ferreira
CPF: 576.959.036-04	CPF: 084.185.886-16
Função: Secretária Municipal de Educação	Função: Prefeito Municipal de Frutal / MG
E-mail: educacaopedagogico@frutal.mg.gov.br	E-mail: educacaopedagogico@frutal.mg.gov.br
Telefone: (34) 3423-2650	Telefone: (34) 3423-2800

2. DADOS DA COOPERATIVA FILIADA AO SICOOB

Denominação: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de Frutal Ltda. – Sicoob Frutal
CNPJ: 71.419.600/0008-03
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 111, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Frutal/MG – Cep: 38.204-032.

2.1. Dados do(s) representante(s) legal(is)

Nome completo: Agenor de Brito Lemes Neto	Nome completo: Humberto de Lima Barbosa
CPF: 005.455.271-04	CPF: 965.021.266-34
Cargo: Diretor de Controles e Riscos	Cargo: Diretor Operacional
E-mail: agenor.neto@sicoobfrutal.com.br	E-mail: humberto.barbosa@sicoobfrutal.com.br
Telefone: 34 3429-3000	Telefone: 34 3429-3000

O ente estatal acima qualificado, doravante denominado(a) **ENTE ESTATAL**, e a cooperativa filiada ao Sicoob acima qualificada, doravante denominada **COOPERATIVA**, em conjunto considerados "Participes", RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, sujeitando-se ao art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

- o **ENTE ESTATAL** é uma entidade pública que tem interesse em implementar ações e programas voltados ao desenvolvimento de valores de cidadania, cooperação, educação e sustentabilidade;
- a **COOPERATIVA** tem dentre seus objetivos realizar e fomentar ações e programas que promovam intercoperativa e desenvolvimento sustentável das comunidades, bem como realizar e fomentar projetos e programas de desenvolvimento socioeconômico e justiça social;

- os Participes compartilham interesses mútuos no que tange ao desenvolvimento econômico e social, bem como buscam promover programas relacionados à cidadania, cooperação, educação e sustentabilidade;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("ACORDO"), observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a cooperação mútua entre os Participes para a implementação de programas educacionais do Sicoob, por meio da **COOPERATIVA**, nas escolas relacionadas no ANEXO I vinculados ao **ENTE ESTATAL**, voltados ao desenvolvimento de valores de cidadania, cooperação, educação e sustentabilidade.

1.2. Os Participes se comprometem formalmente a contribuir de modo efetivo para a consecução do objetivo principal acima delineado, seguindo a metodologia dos programas educacionais do Sicoob, disponível em <https://www.institutosicoob.org.br/portfolio>, ou outro endereço que venha a substituí-lo, e o **Plano de Trabalho**, conforme disposto no ANEXO II deste ACORDO.

1.3. Este ACORDO **não** envolve transferência de recursos financeiros, nos termos da Cláusula 3.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. São de responsabilidade do **ENTE ESTATAL** as seguintes atribuições:

- promover, facilitar e incentivar a participação do público-alvo nos Programas;
- indicar o(s) responsável(is) pela implementação dos Programas;
- cumprir a metodologia e as obrigações de cada Programa a ser implementado, conforme previsto no Portfólio e nos materiais pedagógicos respectivos;
- disponibilizar espaço físico e infraestrutura adequada para realização das atividades dos Programas;
- apoiar a divulgação dos Programas, utilizando as peças de divulgação disponibilizadas pela **COOPERATIVA**, conforme manual de uso da marca disponibilizado em <https://www.sicoob.com.br/marca/> ou outro endereço que venha a substituí-lo;
- disponibilizar instalações e equipamentos para implementação dos Programas;
- coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados no âmbito dos Programas, quando aplicável.

2.2. São de responsabilidade da **COOPERATIVA** as seguintes atribuições:

- promover as atividades relacionadas aos Programas, conforme o **Plano de Trabalho** anexo a este ACORDO;
- repassar ao **ENTE ESTATAL** todas as informações necessárias para implementação dos Programas, mediante capacitações e disponibilização de materiais;
- designar profissionais da equipe técnica para acompanhar e desenvolver, de forma efetiva, os Programas, inclusive para a realização de ações relacionadas à educação financeira, educação cooperativista e educação empreendedora, a depender dos Programas a serem implementados;
- acompanhar o desenvolvimento das atividades relacionadas à implementação dos Programas.

2.3. São de responsabilidade comum dos Participes:



- a) zelar mutuamente pela imagem e bom nome das respectivas entidades, ficando estabelecido expressamente que não há qualquer vínculo comercial ou responsabilidade solidária por qualquer ato dos Partícipes;
- b) divulgar os Programas decorrentes deste ACORDO;
- c) responsabilizar-se por seus respectivos colaboradores, cabendo a cada um dos Partícipes a responsabilidade única e exclusiva pelo recolhimento dos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, materiais e de transportes dos seus respectivos empregados, servidores, prepostos e/ou prestadores de serviços terceirizados contratados – não cabendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- d) cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente e aplicável.

2.3.1. Cada Partícipe assume, de forma unilateral, a responsabilidade por qualquer ação e/ou reclamação trabalhista que eventualmente venha a ser proposta – por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços terceirizados eventualmente vinculados, ou não, a este ACORDO – em desfavor da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS E RECURSOS NECESSÁRIOS

3.1. Os Partícipes celebram o presente ACORDO a título gratuito. Os recursos técnicos e financeiros para atendimento à execução do presente ACORDO correrão a conta de dotação orçamentária própria de cada um dos Partícipes, conforme as atribuições que lhe são conferidas, sem que haja qualquer transferência de recursos entre os Partícipes deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

4.1. O ACORDO deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O prazo de vigência do presente ACORDO é de **4 (quatro) anos, a contar da data da publicação do extrato no respectivo veículo oficial de divulgação**, podendo ser prorrogado por igual período na ausência de manifestação contrária dos Partícipes.

5.2. O presente ACORDO poderá ser rescindido por um dos Partícipes, por meio de comunicação escrita da intenção de encerrá-lo ao outro Partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.3. A cooperação realizada conforme este ACORDO, no que diz respeito a todas as iniciativas concretizadas antes de sua rescisão, continuará a ter efeito até serem plenamente finalizadas.

5.4. Os Partícipes poderão, de comum acordo, mediante aprovação expressa de ambos, adicionar outros anexos a este ACORDO que considerem necessários, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DESTES INSTRUMENTOS

6.1. A execução deste ACORDO será administrada por colaboradores designados por cada Partícipe e qualquer alteração deverá ser prontamente comunicada à outra parte.

6.2. Os colaboradores responsáveis pela execução deste ACORDO deverão diligenciar para que este instrumento atinja suas finalidades, por meio da realização do seu objeto.

6.3. O objeto deste ACORDO estará sujeito à fiscalização por representantes do **ENTE ESTATAL**, especialmente designados para tanto, do seu controle interno e do respectivo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. A cessão de direitos e obrigações previstos neste ACORDO, por qualquer dos Partícipes, dependerá da concordância expressa e por escrito da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os Partícipes obrigam-se mutuamente a conservar o sigilo das informações confidenciais, assim entendidas (i) as informações marcadas como confidenciais no momento da divulgação ou (ii) aquelas cujo conhecimento de terceiros ou divulgação a terceiros possa acarretar danos ao Partícipe titular da informação, independentemente, em ambos os casos, do meio ou da forma de revelação a terceiros, sob pena de responsabilidade civil e penal.

8.2. Exemplificativamente, as informações confidenciais poderão ser dadas, documentos ou materiais pertinentes às atividades do Partícipe que as revelar.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

9.1. Os Partícipes declaram, sob as penas da lei, que não utilizam e se obrigam a não utilizar no futuro – em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por entidades controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico –, mão de obra infantil ou mão de obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

9.2. Comprometem-se a atuar em estrita observância às normas legais e regulamentares destinadas à preservação das garantias fundamentais de interesse comum, atuando com responsabilidade social, de modo a: (i) respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus colaboradores; (ii) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial colaborador receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política ou qualquer outro fator de diferenciação; e (iii) apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral nas relações de trabalho.

9.3. Também se obrigam a enviar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

9.4. Da mesma forma, obrigam-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, embargo de uso econômico, perigo ou risco de danos ao meio ambiente e/ou clima que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Os Partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos aos Partícipes e à execução do instrumento.



10.2. Cada Partícipe continuará sendo o titular e proprietário de seus dados ("Dados"), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito da execução deste ACORDO, a qualquer título.

10.3. Os Partícipes se comprometem a atuar como CO-CONTROLADORES CONJUNTOS de Dados Pessoais e a exercer esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável na execução deste ACORDO.

10.4. Cada Partícipe monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

10.5. Os Partícipes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este ACORDO venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

10.6. Cada Partícipe é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

- informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
- acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
- correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

10.7. Se um dos Partícipes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar o Partícipe responsável para providências sobre a solicitação do Titular recebida.

10.8. Os Partícipes declaram e garantem que constituem as bases de dados integrantes das soluções por eles ofertadas de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se integralmente, inclusive perante o outro Partícipe, pelo tratamento por ela realizado dos Dados contidos nas referidas bases de dados.

10.9. Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução deste ACORDO deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido instrumento.

10.10. Os Partícipes comprometem-se a atuar, neste ACORDO, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

10.11. Os Partícipes comprometem-se a auxiliar um ao outro no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste instrumento.

10.12. O Partícipe deverá notificar o outro em até 48h (quarenta e oito) horas: (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na parte ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposição ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

10.13. Os Partícipes que formalizam este ACORDO estabelecem que as comunicações relacionadas à proteção de dados pessoais serão realizadas via correio eletrônico, conforme os e-mails informados no PRÉAMBULO deste instrumento.

10.14. O Partícipe que alterar seus meios de contato deverá comunicar o outro Partícipe por escrito, mediante formalização de instrumento aditivo a este ACORDO, sendo válido como eficaz o último contato disponibilizado no instrumento formalizado.

10.15. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na execução das atividades ligadas a este ACORDO, os Partícipes comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade deste ACORDO, conforme as disposições acordadas, o Partícipe deverá notificar formalmente este fato ao outro Partícipe, que terá o direito de resolver este instrumento sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente ACORDO não prevê, em nenhuma hipótese, desembolsos entre os Partícipes.

11.2. A Cláusula 11.1 anterior não se aplica a desembolsos eventualmente necessários para cobrir despesas de viagem, de natureza logística ou para outras iniciativas realizadas pelos Partícipes, desde que tais desembolsos observem a legislação brasileira e as normas de cada Partícipe.

11.3. Eventuais casos omissos e/ou lacunas não previstos neste ACORDO serão solucionados entre os Partícipes, prévia e reciprocamente ajustados, segundo as suas respectivas competências e observado o princípio da boa-fé.

11.4. O presente ACORDO é celebrado em caráter de não exclusividade, podendo os Partícipes celebrarem outros instrumentos jurídicos com terceiros, inclusive para o desenvolvimento de objeto semelhante ao deste ACORDO.

11.5. Na elaboração de conteúdos técnicos ou em caso de cessão de materiais, fica preservada a propriedade intelectual daquele que o desenvolver.

11.6. Os Partícipes irão rever a execução deste ACORDO de forma regular e conduzir consultas mútuas de modo a aprimorar sua operação e resolver possíveis dificuldades.

11.7. A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer disposição deste ACORDO não afetará a validade e a exigibilidade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação deste ACORDO será efetuada, em extrato, no respectivo veículo oficial de divulgação, correndo à conta do ENTE ESTATAL a respectiva despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. É necessária a prévia tentativa de solução administrativa entre os Partícipes em quaisquer dúvidas decorrentes deste ACORDO.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca do endereço do ENTE ESTATAL, conforme descrito no preâmbulo deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ACORDO, que não possam ser resolvidas amigavelmente, nos termos do Cláusula 13.1 anterior.



Os Partícipes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura deste ACORDO por meio eletrônico, utilizando sistema eletrônico capaz de comprovar a sua autoria e a integridade do instrumento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. As partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Cidade: Frutal
Estado: MG
Data: 04/05/2026



Documento assinado digitalmente
REGINA MAURA MACEDO DE OLIVEIRA
Data: 07/05/2025 17:25:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERRERA-084183886
16
Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERRERA-084183886-16
Data: 2025.05.08 16:48:04
-0300
Prefeitura Municipal de Frutal

Assinado de forma digital por
HUMBERTO DE LIMA
BARBOSA-96502126524
Data: 2025.05.07 14:15:48
-0300

ENTE ESTATAL

Assinado de forma digital por
AGENOR DE BRITO
LEMES
NETO-00545527104
Data: 2025.05.07 14:54:52
-0300

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de Frutal Ltda. – Sicoob Frutal

COOPERATIVA

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital por
MICHELE PANICIO PIASSA
Data: 2025.05.07 13:34:42
-0300

Nome: Michele Panicio Piassa
Identidade: MG 10-953.306
CPF: 038.871296-10

Assinado de forma digital por
LUIZA DE SOUZA E SILVA
FUNARI-11034276603
Data: 2025.05.07 13:37:33
-0300

Nome: Luiza de Souza e Silva Funari
Identidade: 110.342.766-03 PC-MG
CPF: 110.342.766-03

**ANEXO I
RELAÇÃO DE ESCOLAS**

Código INEP	31158950
Nome da instituição:	Escola Municipal Vicente de Paulo
Nome completo da pessoa de contato:	Fernando de Freitas Silva
E-mail:	fernandofreitas1702@hotmail.com
Telefone:	(34) 99970-1055

Código INEP	31158861
Nome da instituição:	Escola Municipal Necieme Lopes da Silva
Nome completo da pessoa de contato:	Vânia Lindemberg
E-mail:	vanielindembergdasilva12@outlook.com
Telefone:	(34) 98442-3178

Código INEP	31158925
Nome da instituição:	Escola Municipal Cândida Arantes Carvalho
Nome completo da pessoa de contato:	Isolina Rodrigues Carneiro
E-mail:	isolina.rodrigues@hotmail.com
Telefone:	(34) 99995-0903

Código INEP	31158976
Nome da instituição:	Escola Municipal Aparecido de Queiroz
Nome completo da pessoa de contato:	Valquíria Pontes Maia Silva
E-mail:	valquiriaprofescola2020@gmail.com
Telefone:	(34) 99662-1970

Código INEP	31381705
Nome da instituição:	Escola Municipal Gerakia Carvalho de Souza
Nome completo da pessoa de contato:	Lilian Fernanda da Silva Souza
E-mail:	lilianfernanda.souza@frutal.mg.gov.br
Telefone:	(34) 99995-1265

7/10

8/10



**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS

ENTE ESTATAL
Prefeitura Municipal de Frutal
CNPJ: 18.449.132/0001-80

Nome do responsável: Bruno Augusto de Jesus Ferreira
CPF: 084.185.886-16 RG: MG-15150067 Órgão expedidor: SSP/MG
Cargo/função: Prefeito Municipal de Frutal / MG.
Endereço comercial: Praça Dr. França, 100

COOPERATIVA
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de Frutal Ltda. – Sicoob Frutal
CNPJ: 71.419.600/0008-03

Nome do responsável: Agenor de Brito Lemes Neto
CPF: 005.455.271-04 RG: 5298225 Órgão expedidor: SPTC - GO
Cargo/função: Diretor de Controles e Riscos
Endereço comercial: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 111, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Frutal/MG – Cep: 38.204-032.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Início (mês/ano): 05/2026	Término (mês/ano): 05/2030
Os seguintes programas educacionais serão implementados por meio deste ACORDO:	
<input type="checkbox"/> Programa Cooperativa Mirim	
<input type="checkbox"/> Programa Concurso Cultural	
<input type="checkbox"/> Programa Conexão Sicoob	
<input type="checkbox"/> Programa Conhecimento em Foco	
<input type="checkbox"/> Programa Se Liga Finanças	
<input type="checkbox"/> Programa Clínicas Financeiras	
<input checked="" type="checkbox"/> Programa Finanças nas Escolas	
<input checked="" type="checkbox"/> Coleção Finanças	
As orientações sobre a metodologia de cada programa educacional estão disponíveis em https://www.institutosicoob.org.br/portfolio ou outro endereço que venha a substituí-lo.	

3. ABRANGÊNCIA E PÚBLICO-ALVO

Este ACORDO e respectivo PLANO DE TRABALHO estão limitados aos grupos de pessoas inseridos nas comunidades atendidas pelas escolas relacionadas no ANEXO I.

4. JUSTIFICATIVA

a) Importância do ACORDO

O ACORDO é relevante para disseminação de Programas voltados ao desenvolvimento de valores de cidadania, cooperação, educação e sustentabilidade, promovidos de forma gratuita e não comercial.

b) Interesses recíprocos e resultados esperados

O Sicoob é organizado por meio de uma confederação de serviços, cooperativas centrais de crédito e mais de 300 cooperativas singulares de crédito, atuando, ainda, no desenvolvimento de diretrizes, ações e programas voltados à comunidade.

O ENTE ESTATAL busca atuar de forma a trazer melhoria para a vida das comunidades da sua área de atuação, tendo interesse na disseminação de valores voltados à cidadania, cooperação, educação e sustentabilidade.

Nesse sentido, a COOPERATIVA visa contribuir com o desenvolvimento sustentável das comunidades, agindo em coerência, especialmente, com o 5º Princípio do Cooperativismo – Educação, formação e informação e o 7º Princípio do Cooperativismo – Interesse pela Comunidade.

5. PLANO DE AÇÃO

PROGRAMA	DESCRIPTIVO	OBJETIVO	PRAZO
Coleção Finanças	Leitura da coletânea de livros da coleção finanças às crianças nas escolas, com os alunos dos 5º anos, de acordo com o Plano de Ação individual das escolas participantes.	Espera-se que os alunos aprendam, de modo lúdico, a importância de planejar para gastar o dinheiro; a fazer economia de energia em casa; a poupar para gastar com o que realmente seja necessário. Que a educação financeira possa contribuir para a formação de cidadãos mais responsáveis e conscientes financeiramente.	Durante todo o ano letivo de aula.
Programa Finanças nas Escolas	Atividades com as crianças dos 5º anos nas escolas, de acordo com o plano de ação individual de cada escola.	Espera-se que os alunos estejam cada vez mais conscientes do uso bem aplicado ao dinheiro. Que aprendam sobre o consumo responsável e do planejamento financeiro. Que possam manusear o dinheiro fictício, a fim de aprender a arte da negociação, da venda de produtos, do troco, despertando o interesse pelo empreendedorismo.	Durante todo o ano letivo de aula.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº. 42/2026 - Processo de Licitação nº. 66/2026 - Inexigibilidade nº. 25/2026**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda. Objeto: Aquisição do medicamento Nivolumabe 10mg/ml para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme os autos n. 1.0000.19.037061-9/002, Processo nº 5001062-52.2019.8.13.0271 da 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, em favor do Sr. José Natal da Costa. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21. Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses, de 15/04/2026 a 08/08/20256. Valor Total: R\$ 141.503,12 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e três reais e doze centavos). Data de Assinatura: 15/04/2026.

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº. 45/2026 - Processo de licitação nº. 73/2026 - Inexigibilidade nº. 28/2026**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: 56.940.964 Fernando Rodrigues da Costa Filho - CNPJ n. 56.940.964/0001-74. Objeto: Contratação da dupla sertaneja “**JOÃO VITTOR e FERNANDO**”, no dia 24 de abril de 2026, na Paróquia Menino Jesus de Praga, na cidade de Frutal/MG, no evento cultural intitulado de 11ª FESTA DO GLORIOSO MENINO JESUS DE PRAGA, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, de 24/04/2026 a 23/05/2026. Valor total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Data de assinatura: 23/04/2026.

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº. 46/2026 - Processo de licitação nº. 74/2026 - Inexigibilidade nº. 29/2026**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Rodrigo Freitas Alves 39831797892 - CNPJ n. 47.848.214/0001-86. Objeto: contratação do cantor sertanejo “**PATRICK LESSA**”, no dia 26 de abril de 2026, na Paróquia Menino Jesus de Praga, na cidade de Frutal/MG, no evento cultural intitulado 11ª FESTA DO GLORIOSO MENINO JESUS DE PRAGA, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, de 23/04/2026 a 22/05/2026. Valor total: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Data de assinatura: 23/04/2026.

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 47/2026 - Processo de licitação nº. 75/2026 - Inexigibilidade nº. 30/2026

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: 48.727.245 Herick Menezes - CNPJ n. 48.727.245/0001-41. Objeto: contratação da dupla sertaneja “**RICARDO E JESSICA**”, no dia 25 de abril de 2026, na Paróquia Menino Jesus de Praga, na cidade de Frutal/MG, no evento cultural intitulado 11ª FESTA DO GLORIOSO MENINO JESUS DE PRAGA, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, de 23/04/2026 a 22/05/2026. Valor total: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Data de assinatura: 23/04/2026

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 48/2026 - Processo de licitação nº. 76/2026 - Inexigibilidade nº. 31/2026

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: 65.798.361 Will Robson Domingos Sousa – CNPJ: 65.798.361/0001-70. Objeto: contratação do cantor gospel “**WILL ROBSON**”, no dia 09 de maio de 2026, PARA apresentação do show gospel “É PRA JESUS” no Estádio Pedro Macedo da Silveira - MARRETÃO, na cidade de Frutal/MG, no evento intitulado 9º ABALA FRUTAL, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, de 24/04/2026 a 23/05/2026. Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Data de assinatura: 24/04/2026.

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 54/2026 - Processo de licitação nº. 93/2026 - Inexigibilidade nº. 42/2026

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Banda Forró Boys Ltda – CNPJ: 21.360.646/0001-50. Objeto: contratação da “**BANDA FORRÓ BOYS**”, para o dia 12 de junho de 2026, no Estádio Pedro Macedo da Silveira - MARRETÃO, na cidade de Frutal/MG, no evento intitulado 5º JUNINÃO DE FRUTAL, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. Prazo de Vigência: 60 (trinta) dias, de 06/05/2026 a 05/07/2026. Valor total: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Data de assinatura: 06/05/2026.

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 55/2026 - Processo de licitação nº. 94/2026- Inexigibilidade nº. 43/2026

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: M & P Ferreira Produções Ltda – CNPJ: 08.111.952/0001-94. Objeto: contratação da banda “**BONDE DO FORRÓ E JULIANA**”, para o dia 13 de junho de 2026, no Estádio Pedro Macedo da Silveira - MARRETÃO, na cidade de Frutal/MG, no evento intitulado 5º JUNINÃO DE FRUTAL, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021. Prazo de Vigência: 60 (trinta) dias, de 06/05/2026 a 05/07/2026. Valor total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Data de assinatura: 06/05/2026.

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 1
Contrato nº 46/2025 - Adesão/Carona nº 06/2025**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Neogov Tecnologia Ltda. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 008/2024, oriunda da Inexigibilidade nº 002/2024, Processo Licitatório nº 009/2024, que visa a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de adequação à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) pela Contratada, abrangendo implementação, gestão e governança de dados para conformidade com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, segurança de informação, serviço de prevenção à perda de dados e aquisição de solução informatizada de privacidade, gestão de riscos e segurança quanto à privacidade e proteção de dados pessoais, consoantes especificações constantes no Termo de Referência da referida ata, para atender o município de Frutal/MG, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, sendo o Órgão Cedente o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS – CNPJ: 20.321.585/0001-59, nas condições constantes no ETP. Fundamento Legal: Artigo 107 e artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Prazo de Vigência: Prorroga-se por mais 12 (doze) meses, de 22/04/2026 até 21/04/2027. Valor Global: R\$ 2.158.990,00 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa reais). Data de Assinatura: 16/04/2026.

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação